



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.974, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI CM Nº 185/2025

**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 -
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ.**

**PROJETO CM Nº 185/2025 – AUTORIA: DRA.
ANA VETERINÁRIA – PSD.**

**DISPÕE SOBRE ANIMAIS COMUNITÁRIOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.198, de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, pode ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor, observadas as disposições desta Seção.

§ 5º Para os efeitos desta lei, são considerados animais comunitários cães e gatos.

§ 6º Podem ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar deste animal.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390036003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 7º Os tutores devem promover, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizam, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

§ 8º Fica autorizada a colocação de abrigos, comedouros e bebedouros para os animais comunitários.

§ 9º Em se tratando de abrigos, comedouros e bebedouros em área privada ou de bem público de uso especial, a colocação de abrigo depende de autorização prévia do responsável pelo local, dispensada no caso de bem público de uso comum do povo.

§ 10. Os abrigos, comedouros e bebedouros de que trata o § 8º devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

§ 11. Os abrigos, comedouros e bebedouros de que trata o § 8º e que venham a ser instalados por responsáveis dos cães comunitários serão identificados com placa com os dizeres "Animais Comunitários" e referência a esta lei.

§ 12. A identificação dos animais comunitários pode ser realizada pelos tutores, observados os seguintes critérios:

I – identificação, prioritariamente, por microchipagem;

II – uso de coleira com placa para identificação visual, contendo o nome e o número de identificação (microchip) do animal comunitário, bem como o nome e o contato dos tutores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 4971/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390036003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.